



**BANCO INTERNACIONAL
DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**

**CONTA
ORDENADO**

PROPOSTA DE ADESÃO / CONTRATO

Agência	Conta de Crédito de Vencimento	Cliente N°	☐ PROPOSTA DE ADESÃO
			☐ ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo		Data Nascimento
Morada		
Telefone	Telemóvel	Email
Estado Civil		
Documento de Identificação	N.º	
Data de Validade	Data de Emissão	Entidade Emissora
Número de Contribuinte Fiscal		

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL

Entidade Patronal	
Morada	
Localidade	Telefone de Contacto

LIMITE DE CRÉDITO NEGOCIADO

A PREENCHER PELO BANCO

Montante	Taxa Nominal	Prazo	Data de Início

CONTA ORDENADO - CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTA ORDENADO é um produto do BISTP associado a uma conta de depósitos à ordem (D.O.), qualquer que seja a modalidade desta conta, em que um vencimento se encontre domiciliado
2. À CONTA ORDENADO poderão ter acesso pessoas singulares, adiante designadas por ADERENTES.
3. São condições de adesão à CONTA ORDENADO:
 - a) Que o aderente seja trabalhador por conta de outrem, efectivo há, pelo menos, 1 ano;
 - b) Que o aderente confirme, por carta da sua entidade patronal, a recepção dos seus vencimentos através de crédito na D.O. associada à CONTA ORDENADO ou de ordem de transferência permanente a dar nos 30 dias seguintes à data da comunicação da aceitação da presente Proposta ao BISTP.
4. A adesão à CONTA ORDENADO, torna-se efectiva com a comunicação pelo BISTP, por escrito, da aceitação da presente PROPOSTA, facto pelo qual, o BISTP deverá entregar ao ADERENTE um exemplar da presente Proposta devidamente assinada pelo mesmo.
5. Ao ADERENTE será atribuído um **Limite de Descoberto Negociado (LDN)** na conta D.O. associada à CONTA ORDENADO.
6. O LDN é um valor máximo de saldo disponível negativo, que o ADERENTE poderá utilizar na referida conta, sem o carácter de prévia autorização do BISTP.
7. Pela utilização do LDN serão cobrados juros à taxa nominal constante da presente Proposta, a que corresponde a taxa anual nominal indicada.
8. Os juros incidirão sobre o saldo devedor da conta D.O., serão contados diariamente e debitados mensalmente na referida conta, no último dia útil de cada mês.
9. A taxa de juros poderá ser alterada pelo BISTP em função das condições de mercado, sendo a nova taxa afixada nos balcões e locais de atendimento público.
10. Titulação por Livrança em branco:
- 10.1 Para a garantia do bom cumprimento de quaisquer obrigações ou responsabilidades emergentes do presente contrato, o(a) ADERENTE entrega ao BISTP uma livrança por ele(a) devidamente subscrita, e autoriza desde já o BISTP a preencher a sobredita livrança, quando tal se mostre necessário, a juízo do próprio BISTP, tendo em conta, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A data de vencimento será fixada pelo BISTP quando, em caso de incumprimento pelo devedor da obrigação assumida, o BISTP decida recorrer à realização coativa do respetivo crédito;
 - b) A importância da livrança corresponderá ao total das responsabilidades decorrentes da presente abertura de crédito, nomeadamente em capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança.
- 10.2 c) O BISTP poderá inserir cláusula "sem protesto" e definir o local de pagamento.
11. O LDN só poderá ser utilizado a partir da data do primeiro crédito ou Transferência de vencimento, nos termos do previsto em 3b).
12. Qualquer lançamento efectuado a crédito na conta D.O., associado à CONTA ORDENADO constituirá reembolso do LDN.
13. O ADERENTE não poderá ultrapassar o LDN autorizado, o qual deverá ser objecto de reembolso total, através do lançamento a crédito do vencimento domiciliado na conta D.O.
14. A obrigação de reembolso prevista em 12., vencer-se-á no prazo previsto e acordado, segundo a informação do ADERENTE, a percepção do vencimento e independentemente da efectiva creditação deste.
15. Constituído-se ao ADERENTE em mora, fica o BISTP com o direito de cobrar juros à taxa mais elevada de juros remuneratórios que estiver a praticar para operações de idêntica natureza e prazo, acrescida de uma sobretaxa até 4%, por cada dia que se verificar a mora, até o integral pagamento.
16. No caso do ADERENTE associar a CONTA ORDENADO a uma conta D.O. conjunta, todos os titulares da referida conta responderão em regime de solidariedade.
17. O ADERENTE compromete-se a manter o seu vencimento mensal creditado no BISTP ou a manter uma ordem de transferência permanente nos termos referidos em 3).
18. O ADERENTE compromete-se a informar o BISTP de alterações que incidam sobre a sua situação profissional, designadamente, as que respeitem ao seu vínculo laboral, do montante ou da periodicidade dos seus vencimentos e salários, e bem assim da sua morada.
19. Consideram-se recebidas todas as comunicações enviadas pelo BISTP para último endereço e morada postal indicadas pelo ADERENTE.
20. O contrato que resultar da aceitação da presente Proposta poderá, a todo o tempo, ser livremente denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser notificada, por escrito, à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data de produção de efeitos.
21. O ADERENTE não poderá exercer o direito de renúncia, caso, na data em que a notificação em causa deveria produzir efeitos, a conta D.O. associada à CONTA ORDENADO apresentar saldo negativo.
22. Qualquer das partes poderá resolver o contrato que resulta da aceitação da presente Proposta em caso de incumprimento do mesmo ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes.
23. Não haverá lugar a resolução do contrato, caso, no prazo previsto em 19), seja regularizada a situação entre as partes.
24. O ADERENTE cofessa-se desde já DEVEDOR de todas as importâncias que, nos termos do contrato a que respeitem as presentes CONDIÇÕES GERAIS, vier a utilizar crédito, bem como dos juros a que as mesmas vencerem.
25. Fica convencionado que os extractos de conta D.O. do contrato que resultar da aceitação da presente proposta, os documentos de débito emitidos pelo BISTP e por ele relacionados com o referido contrato, serão havidos para todos os efeitos legais, nos termos do Código de Processo Civil, como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista, designadamente, a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial dos respectivos créditos em qualquer processo.
26. O BISTP poderá alterar unilateralmente em qualquer momento as condições do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, desde que notifique o ADERENTE de tais alterações, produzindo as mesmas os seus efeitos a partir da data da notificação: em tal caso, pode o ADERENTE resolver o contrato nos 10 dias seguintes à referida data. O disposto neste número não é aplicável à da taxa de juro, de acordo com o enunciado em 9).
27. Correrão por conta do ADERENTE, todas as despesas com a celebração e execução do contrato que resultar da aceitação da presente Proposta, incluindo encargos fiscais, bem como todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados ou de solicitadores, que o BISTP haja que efectuar para garantia e cobrança dos seus créditos.
28. O BISTP fica desde já autorizado a debitar, na conta D.O. associada à CONTA ORDENADO, o valor das referidas despesas, as quais respeitarão os tarifários em vigor, publicados nos termos legais.

Tomei conhecimento das condições gerais deste documento, que aceito na totalidade e das quais recebi cópia

SÃO TOMÉ. ____/____/____

ASSINATURA DO ADERENTE

BANCO INTERNACIONAL DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE